



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.045320/2021-66**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS**

**RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata o presente processo de proposta de revogação da IAC 121-1003, intitulada "Demonstrações de evacuação de emergência e amerrissagem conforme a seção 121.291 do RBHA 121".

1.2. Os autos do processo eletrônico foram inaugurados com o Despacho<sup>[1]</sup> da Gerência Técnica de Normas Operacionais (GTNO/SPO). Posteriormente, por meio de Nota Técnica<sup>[2]</sup>, a área informou que a matéria objeto da referida IAC, que se pretende revogar, é de 8 de agosto de 2003, foi aprovada pelo Subdepartamento Técnico do antigo DAC (STE/DAC) e permanece ainda em vigor. Ademais, uma proposta de IS foi emitida pela GCTA com o fim de substituir a referida IAC<sup>[3]</sup>, bem como o MPR/SPO-112-R00 que contempla aspectos da IAC, dirigidos aos servidores da ANAC.

1.3. A instrução do feito foi realizada, ainda, por meio dos seguintes documentos:

- a) cópia do ato normativo que se pretende revogar – IAC 121-1003<sup>[4]</sup>;
- b) cópia da Portaria 898/STE/2003<sup>[5]</sup> - Cópia DOU;
- c) proposta de ato normativo<sup>[6]</sup>.

1.4. Em 10 de dezembro de 2021, os autos foram encaminhados para análise da Procuradoria Federal junto a esta Agência, conforme Despacho<sup>[7]</sup> da Superintendência de Padrões Operacionais - SPO. Aquele órgão jurídico, por meio de Parecer<sup>[8]</sup>, de 19/12/21, não vislumbrou óbices para a consecução do ato pretendido. Apontou, no entanto, pequenas correções na proposta de Resolução.

1.5. Em 03 de março de 2022, por meio de Despacho<sup>[9]</sup>, a área técnica prestou esclarecimentos sobre as correções sugeridas pela Procuradoria, e esclareceu que em linha com o previsto na IN n° 154/2020, art. 20, inciso IV, o ato de revogação da IAC dispensa a realização prévia de Análise de Impacto Regulatório (AIR). Além disso, a revogação da IAC não trará ônus ou efeitos adversos aos agentes econômicos ou usuários dos serviços aéreos, sugerindo-se, portanto, a dispensa de realização de Consulta Pública, nos termos do art. 30 da IN n° 154/2020.

1.6. Por fim, vieram os autos à relatoria deste Diretor, por meio do Despacho da ASTEC<sup>[10]</sup>, em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 07/03/2022.

É o relatório.

**ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**

## Diretor

- 
- [1](#) Despacho GTNO-GNOS 6120213
  - [2](#) Nota Técnica 93 (6120347)
  - [3](#) no processo nº 00066.013770/2021-91; Anexo DOU (6884479)
  - [4](#) Anexo Cópia IAC 121-1003 extraída do site da ANAC (6358899)
  - [5](#) Anexo Portaria 898/STE/2003 - Cópia DOU (6358900)
  - [6](#) Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GTNO-GNOS 6358898
  - [7](#) Despacho SPO 6560869
  - [8](#) Parecer 235/2021/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (6652421)
  - [9](#) Despacho GTNO-GNOS6828672
  - [10](#) Despacho ASTEC6901192
- 



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 28/03/2022, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6919321** e o código CRC **FFEBD9C4**.

---

SEI nº 6919321